

N.º 6740

145

DISTRIBU

6.740/36 1936

Dr. S. Vazcon  
M. Tibura  
P.G.

FICHA DO  
ENTRADA

70

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	65 Mg

1ª SECCÃO

PROCESSO

Manoel Hiranda

Reclamação contra a Estrada de Ferro Sorocabana

ANNEXOS

Embargos

8-6

PROTÓCOLO GERAL	MINISTRO
N <sup>o</sup> 6740	PRESIDENTE
DATA 8/6/1936	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. <sup>a</sup> SECÇÃO
	2. <sup>a</sup> SECÇÃO
	3. <sup>a</sup> SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
SECRETARIA DO

9/6/36

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 9/6/36

MANOEL MIRANDA, ex-empregado da Estrada de Ferro Sorocabana, vem expôr e requerer o seguinte:

- 1- Conforme se verifica pela certidão junta, **doc. 1**, o requerente entrou na Estrada de Ferro Sorocabana em **4 de Fevereiro de 1911** e foi da mesma despedido em **20 de Março de 1930**, contando aproximadamente **17 annos** de serviço activo.
- 2- Segundo preceitua o Decreto Federal nº **17.941** de 11 de Outubro de **1927** "que regulamentou as Caixas de Aposentadorias e Pensões referente ao artº 75 do Decreto Legislativo nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926-"em seu artº nº 69 diz que: o ferroviario, depois de **10 annos** de serviço effectivo, **só poderá ser demittido** no caso de falta grave apurada em inquerito administrativo, **ouvido o accusado**, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.
- 3- Considerada a falta grave e **feito** o inquerito, **deve todo o processo** ser enviado ao Conselho Nacional do Trabalho para o respectivo **ad referendum**, sem o qual a Estrada **não poderá excluir** do seu quadro o empregado tido como faltoso.  
É o que se vê do § 2º do referido **artº 69** do alludido **Decreto Federal** nº 17.941 que aqui se transcreve para maior esclarecimento-

"Sê o Conselho Nacional do Trabalho não se conformar com o resultado do inquerito, mandará abrir outro, com a assistencia de um representante seu, devendo, para decisão **final**, ser levados em conta os precedentes do accusado e cabendo aos interessados o direito de defesa, inclusivé apresentação de provas e documentos em qualquer phase do processo"

- 3- Isto posto, pergunta-se:
  - a) O requerente foi dispensado, com observação das exigencias legais ?
  - b) O requerente, com mais de **10 annos** de casa, poderia ser dispensado "**ad nutum**" ?

4- Não  
Absolutamente, não.

- 
- 5- A Estrada de Ferro Sorocabana, para dispensar a requerente houve por não observar dispositivos de lei, nem por considerar o direito de estabilidade a que o mesmo fazia jús.

13

- 6- Um incidente frívolo qualquer teria dado motivo a um dos chefes de serviço intervir, com excesso de autoridade, para mandar dizer verbalmente ao requerente que se considerasse suspenso.
- 7- Dias após, esse mesmo chefe autoritário, completava a arbitrariedade; e, com mais violência, n'uma nova comunicação, também verbal, summaríssima; anunciava a dispensa do requerente.

-----

Eis ahí os factos que antecederam a demissão.

- 8- O requerente até este momento, oficialmente, ignora os motivos de sua exoneração.
- 9- Não foi ouvido; não respondeu a inquerito algum e nunca teria sido chamado para explicações.

As circumstancias, entretanto, fazem crer que o caso prende-se ao seguinte:-

- 10- Exercia o requerente o cargo de trabalhador e guarda diurno interno nas officinas de Sorocaba quando em Março de 1930 teria se verificado certa irregularidade ou extravio de mercadoria no pateo da estação.
- 11- Sendo o requerente guarda interno das officinas, com função diurna, e, achando-se as officinas em ponto distante, completamente afastada e subordinada á outra Divisão que não a do Trafego, nada poderia ter o requerente com o que pudesse suceder do outro lado, em Departamento completamente estranho ao seu.
- 12- Entenderam, porém, os dirigentes de então, de modo contrario, achando que qualquer parcella de responsabilidade deveria caber ao requerente na vigilancia do pateo da estação e assim, na hypothese, impedir a irregularidade.
- 13- As attribuições do requerente, conforme já foi dito, nunca foram outras si não as declaradas- de guarda diurno das officinas da Locomoção e não de vigia do pateo do Trafego.
- 14- Si recebesse, entretanto, qualquer recommendação superior no sentido de extender suas vistas á outros logares, por certo, caberia responder por actos de suppostos descuidos.
- 15- Querer, porém, tornal-o indirectamente responsavel por irregularidades sucedidas fóra do recinto de sua guarda e pertencente á outra Repartição á qual não estava subordinado, é positivamente demasiado absurdo, inadmissivel, injusto !
- 16- Si, todavia, estivesse ao alcance de sua visão qualquer perigo que com a sua intervenção pudesse ser evitado, certamente não se excusaria de agir, com aquella natural expontaneidade commum á todos.
- 17- Em plena luz meridiana, em horas de intenso movimento, com numerosos empregados dispostos no pateo, entre guardas-chaves, manobreadores, conferentes e trabalhadores outros, cuja função externa os força a crusar constante e ininterruptamente em todas as direcções do réctangulo da estação, n'um movimento e acção activas e observadoras, á esses sim, seria imperdoavel a falta de attenção, dentro desse perimetro de trabalho constante.

-----

18- A fé de officio do requerente- **doc. nº 1-** não constata o motivo da demissão. 114

Porque ?

- 19- Essa omissão, por si só, **-induz** a crer que não ocorreram motivos de monta, pois, é commum a Estrada de Ferro Sorocabana, fazer registrar, com todos os adjectivos, as notas de demissão quando revestidas de gravidade e resultantes de inqueritos ruidosos.
- 20- É que, quando se cogitou da demissão summaria do requerente, não foram consultados os livros de assentamentos e era presumpção de que na CONTAGEM DE TEMPO só se computava á partir da data de readmissão, por isso, obdientes ao erroneo criterio, o requerente, por ter SAHIDO DA ESTRADA em 1924, **téria todo o tempo anterior córtado** e iria contal-o da data da readmissão para cá, isto é, de 1º de Setembro de 1927, como se fôsse um empregado **NOVO**.
- 21- Assim, por tal absurdo systema, em 1930, o requerente apenas contava, para a sua estabilidade, o tempo de 3 annos e pouco de casa, dada a exclusão dos 13 annos anteriores !

-----

O illustrado Conselho Nacional do Trabalho já teria se pronunciado sobre a má interpretação das Estradas interessadas, firmando de modo difinitivo e insophismavel que o empregado despedido e depois readmittido, tinha direito a contagem do tempo anterior de serviço e de incorporal-o á sua fé de officio, para os effeitos regulares, de estabilidade, aposentadorias e etc, conforme o **§ 4º do artigo 69 do Decreto Federal nº 17.491 de 1927**.

Será que a administração da Estrada de Ferro Sorocabana ignorasse esse dispositivo de Lei, ainda em 1930 ?

É incrivel !

Alem desse grave erro, praticou a Estrada um acto de indisciplivel deshumanidade !

O requerente é um homem encanecido, alquebrado pela idade, pois, ao tempo da injusta dispensa já contava 70 e poucos annos de existencia!

Por isso mesmo, tido como imprestavel, foi relegado e jogado, summariamente, na via da amargura !

-----

Illustrados Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho

5

A Estrada de Ferro Sorocabana soube ser por demais cruel com os seus servidores. Poucos foram os casos em que as demissões puderam corresponder aos factos.

Presumpções; Excesso de disciplina; competições e outras extravagancias creadas pelo engenho da imaginação e perversidade, para satisfação do odio e da vingança, foram alli bem alimentadas até certa época.

Mais grave ainda é o facto de taes demissões- a exemplo do que foi lavrada contra o requerente- serem applicadas sem a indispensavel audiencia da consultoria juridica, existente na Estrada, que, se ouvida, estamos certos, não poderia silenciar contra o censo descricionario imperante.

O caso do requerente se afigura limpido e de direito incontestavel.

A Estrada sómente cabe, neste particular, penitenciar-se pelo excesso de autoridade e absolutismo de seus agentes administrativos.

O Collendo Conselho Nacional do Trabalho, condemnando-a a reintegrar o requerente e, concomitantemente, pagar-lhe os vencimentos decorrentes da data do afastamento, illegal e arbitrario, bem assim, mandando-lhe contar o respectivo tempo, para todos os effeitos legaes, nada mais fará do que reparar o direito offendido, em homenagem á

JUSTIÇA

S. Paulo, 20 de maio de 1936

Manoel Miranda

Para Arthur Aguiar 450  
S. Paulo

# Estrada de Ferro Sorocabana

6

## REPARTIÇÃO DE PESSOAL

Visto:

*Benjamin Pereira*  
Director



CERTIFICO que, revendo os livros destinados aos assentamentos do pessoal desta Estrada, no de nº 8 a fls. 76, consta um assentamento do thêor seguinte: - MANOEL MIRANDA, filho de João-Miranda Mathias e Clemencia Izabel dos Santos, nascido em 15 de Março de 1858, em Freguezia de Mira-Ermida-Portugal: - Em quatro de Fevereiro de mil novecentos e onze (4-2-1911) admittido como trabalhador; em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (27-12-1924) dispensado; em primeiro de Setembro de mil novecentos e vinte e sete (1-9-1927) readmittido como servente nas novas Officinas de Sorocaba; em vinte de Março de mil novecentos e trinta (20-3-1930) foi dispensado. Trabalhou nesta Estrada, dezeséis (16) annos cinco (5) mezes e quatorze (14) dias. Dada e passada na Repartição de Pessoal, da Estrada de Ferro Sorocabana, aos dezeséis dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis .-----

E. F. S.  
O extractor  
Repartição do Pessoal  
16 ABR 1936  
*Olga M. Costa*

Taxa fixa de expediente 10\$000  
Taxa variavel (buscas em folhas de pagamento - 2\$000, por 6 mezes)  
TOTAL 10\$5000

Chefe da Repartição de Pessoal  
Chefe da 1.ª Divisão

# Informação

Provaído, a fl. 6, que possui mais de 10 annos de tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Sorocabana, Manoel Miranda reclama a este Conselho contra sua demissão da Estrada, sem instauração previa de inquerito administrativo, e solicita a sua reintegração na forma do art. 65 do Dec. 17.941, que se julgam em parte a lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

Atendendo à petição de fl. 6, arquivada pelo reclamante, foi apresentado o documento de fl. 2 a 5 que faz longas considerações sobre a demissão do reclamante; cabe-me esclarecer, todavia, que se trata de um documento redigido à machina e que não se acha devidamente arquivado ou autenticado.

Preliminarmente, porém, propalho a autoridade da Estrada sobre o objecto da reclamação, devendo esclarecer-se para a demissão do reclamante instaurar o competente inquerito administrativo, que deverá ser enviado.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1936  
 Flávio César de Aguiar  
 (César de A. Ag.)  
 Machado 12/11/34

De acordo

Em 16 de Junho de 1936

Reynaldo de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Nesta data  
cumpani de despacho  
de f.º 7.º do Sr. Presbítero desta  
seccão.

Rio, 23/6/1936  
Emacina de Aracua  
3.º official





Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana

São Paulo

Havendo Manoel Miranda reclamado a este Conselho  
 contra o acto dessa Estrada que o demittiu do cargo de ser-  
 vente, em 20 de Março do anno de 1930, não obstante contar  
 mais de 10 annos de serviço, solicito-vos informeis a esta  
 Secretaria, com a possível urgencia, o que se offerecer a  
 respeito da alibida.

*Juntada.*

Nesta data, junto a fls. 9  
 destes autos o documento protocol-  
 lado sob o n.º 11.690/36.

*Pio, 24/9/936*

*Maria Alcina W. de Sá Miranda*  
 2.º official

Gswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

fl. 3  
1139



# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 11 de setembro de 1936.

Directoria

N.º 3-5828 Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares,

M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho,

6740/36

RIO DE JANEIRO

l. Maria H.

Em resposta ao seu officio n.º 1870, de 7 de julho ultimo, temos a dizer que de facto o Snr. Manoel Miranda foi dispensado dos serviços desta Estrada em 20 de março de 1930, depois de ter sido readmittido em 1.º de julho de 1927. Como esse empregado fôra readmittido a titulo provisorio, para trabalhar em obras em conta de capital, não lhe assiste direito á estabilidade e porisso o dispensamos.

Attenciosas saudações

*[Handwritten Signature]*  
DIRECTOR

PROT.
N.º 11690
DATA 14/9/36
CO - TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
4.ª SECCÃO
5.ª SECCÃO
6.ª SECCÃO
7.ª SECCÃO
8.ª SECCÃO
9.ª SECCÃO
10.ª SECCÃO

14/9

Recebido na 1.ª Secção em 14/9/36

fls. 10

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Sorocabana, accusando o recebimento do officio de fls. 8, desta Secretaria, presta esclarecimentos a respeito de Manoel Miranda.

Declara que o reclamante foi demittido em 20 de Março de 1930, após ter sido readmittido em 1º de Julho de 1927, por julgar aquella Estrada que o mesmo não estava amparado pela estabilidade funcional, prevista no art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931.

Nenhuma referencia faz a Estrada em apreço, relativamente ao tempo de serviço anteriormente prestado por Manoel Miranda.

Assim, proponho que se faça novo expediente áquella ferrovia, convidando-a a enviar a esta Secretaria o certificado do tempo de serviço do supplicante, com todas as anotações, faltas, admissões, demissões, etc., prova indispensavel para que o Conselho Nacional do Trabalho possa apreciar a reclamação de fls. 2/3.

Melhor, porém, dirá a autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os devidos fins.

Rio, 24 de Setembro de 1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda.

2º Official.

Recebido em 24/9/36

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1936

Geodas de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

30/9/36  
A'

1.ª Secção, para fazer o ac-  
pediente proposto.

Rio, 10/10/36  
Theodoro de Almeida

Recebido na 1.ª Secção em 15/10/36

No 30 Off. Emancipa Alvarenga para cumprir  
Em 16 de Outubro de 1936  
Theodoro de Almeida  
Director da 1.ª Secção

Cumprido 17/10/1936  
Emancipa de Alvarenga  
3.º official

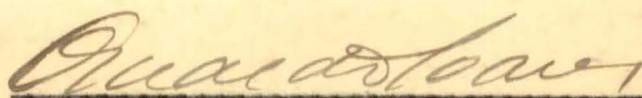
1454

1-1.454/36-6.740/36.

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana

Com referencia aos autos do processo em que Manoel Miranda reclama contra a sua demissão do cargo de servente que exercia nessa Estrada, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, um certificado do tempo de serviço do reclamante, com todas as anotações, faltas, admissões, demissões, provas essas indispensaveis para que o Conselho Nacional do Trabalho possa apreciar a reclamação em apreço.

Saudações attenciosas



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

28/11/36

23 Outubro 8

1-1.424/38-0.740/58

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana

Com referencia aos autos do processo em que  
Miguel Miranda reclama contra a sua demissão do cargo  
de servente que exercia nessa Estrada, solicito-vos as  
necessarias providencias no sentido de ser encaminhado  
a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, um certi-

*Junta da*

Heita data, junto a fls. 12  
destes autos, o documento protocolado  
sob o n.º 14.894/36.

Rio, 28/11/936

Maria Alcina W. de Sá Miranda  
2.º official

Senharias Atenciosas

*[Faint signature]*

(OSVALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

+

P 3  
1139



# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 4 de Novembro de 1936.

Directoria

N.º 3-5828

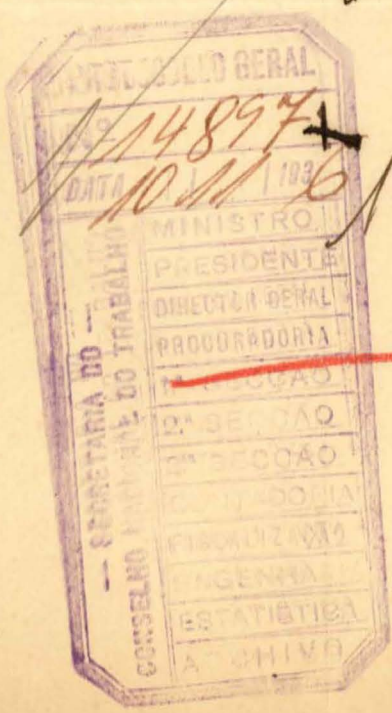
Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares,  
M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional  
do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Em atenção ao pedido constante de seu estimado officio n.º 1-1.454/36-6.740/36, de 23 de outubro ultimo, temos o prazer de passar ás mãos de Vossa Senhoria a inclusa folha corrida do Snr. Manoel Miranda, ex-servente das Officinas de Sorocaba desta Estrada.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de nossa distincta consideração.

*No Rec. Off. de Acic. Soc. Inf. em 24 de Novembro de 1936  
Prestado ao Sr. Manoel Miranda  
Director da 1.ª Secção*



*Renovament*  
DIRECTOR

Recebido na 1.ª Secção em 11/11/36



ESTRADA DE FERRO SOROCABANA  
REPARTIÇÃO DE PESSOAL

R.P. 2  
774

fls 13

FOLHA CORRIDA

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.ºs 8 pags. 76 9)



Nome do empregado MANOEL MIRANDA  
 Ficha n.º .....  
 Filiação João Miranda Mathias  
e D.Clemencia Izabel dos Santos.  
 Data de nascimento 15 de Março de 1858.  
 Logar em que nasceu Freguezia de Mira-Ermida-Portugal.  
 Repartição a que pertence .....  
 Cargo atual ..... Vencimentos .....

O/G N.º 8.850

DATA	DISCRIMINAÇÃO GERAL
4- 2-1911	Admittido como trab.
27-12-1924	Dispensado por carta L.18 do Snr.CHL.
1- 9-1927	Readmittido como servente na novas Officinas de Sorocaba.
20- 3-1930	Dispensado.

*[Signature]*  
Chefe da Repart.de Pessoal.

30/10/36.

BRUNO

Motivos  
Suspensões  
Demissões  
Licenças  
Elogios  
Comissões  
Condições

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

DIRECTORIA

VISTO

- Informação -

Accusando o recebimento do officio de fls. 11, desta Secretaria, a R.F. Sorocabana transmite a "folha corrida" de Manuel Miranda, pela qual se verifica que o mesmo serviu naquella ferrovia nos periodos de 1911 a 1924 e de 1924 a 1930.

Restando os presentes autos em condições de subirem a apreciação da douta Procuradoria Geral, transmitto os mesmos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 28 de Novembro de 1936  
Maria Alcina M. de Sá Miranda

2º official  
Hechido em 1/12/36

A' consideração do Snr. Director Geral, de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1936

Reodor de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

2.12.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 3 de Dezembro de 1936

Macedo

Director da Secretaria

Rec. Proc. 7.12.36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Dez. de 19 36

Procurador Geral

① Refamante Manuel Miranda conta  
na mais de 10 annos de serviço na Empresa  
quando foi por este demittido.

Sua demissão não foi justificada por  
qualquer das faltas graves previstas em lei.

Foi, portanto, illegal e injusta, não  
sendo a menor procedencia a allegação feita pela  
Empresa a fls. 9: ponia o refamante muitos  
annos de serviço anteriormente prestado e que lhe  
deve ser computado, para effeito de estabilidade no  
cargo.

Pelo, pois, seja a refamação fallada  
procedente e determinada a reintegração do re-  
famante com as vantagens legais.

Dis - 18 - II - 37  
A. Pereira Siqueira  
2.º Adjunto do Procurador Geral.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusões ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 22 de Fevereiro de 1937

Mauro de Lencastre  
Director da Secretaria

Remetta-se á 3.ª Camara

Rio de Janeiro, 25 de Feb. 1937

Presidente

M. 15

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Smith Vasconellos

Piso, 2 de março de 1937

Xavillatunes

Secretario da Sessão

Recebido 10/3/37  
A. Smith de Vasconellos

1.ª Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Piso, 22 de março de 1937

Xavillatunes

Recebido na 1.ª Secção em 22/3/37

3ª CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

1ª SECCAO)

PROCESSO N. 6.740

1936

ASSUNTO

Cláudio Alvares reclama contra o  
Sr. F. F. noelano

RELATOR

Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

2/3/7

DATA DA SESSÃO

16/3/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acordo com o processo



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.6.740/36

## ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/SSBF.

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Miranda reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

CONSIDERANDO que, o reclamante provou que, ao tempo em que foi dispensado, já contava mais de 10 annos de serviço;

CONSIDERANDO que a Estrada declara que a demissão do reclamante não se verificou em virtude de qualquer falta grave prevista em lei;

CONSIDERANDO que, o fundamento offerecido por esta ultima, sobre ter sido o reclamante aproveitado a titulo provisorio, para trabalhar em obras em conta de capital, é improcedente; e assim

CONSIDERANDO que, o reclamante, quando foi dispensado em Março de 1930, já estava amparado pelo disposto no art. 43 da Lei nº 5.109, de 1926, então vigente;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento á reclamação, para o fim de ser o supplicante reintegrado no serviço, com todas as vantagens legaes.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1937

Fui presente: - *Américo Lúcio* Presidente  
*Humberto de Vasconcelos* Relator  
*Laferrière* 2º Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial em 25 de Maio de 1937

Ag/SSBF.

10

Junho

1-333/27-3.740/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana

Largo General Ozorio

São Paulo - Estado de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Terceira Camara  
deste Conselho, em sessão de 16 de Março do corrente an-  
no, nos autos do processo em que são partes: Manoel Mi-  
randa, como reclamante, e essa Estrada, como reclamada.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

*[Handwritten scribbles]*

1-933/37-8.740/38

Sr. Manoel Miranda

A/C do Sindicato dos Ferroviarios da Sorocabana

Rua General Ozorio nº 164 - sob.

São Paulo

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara deste Conselho, em sessão de 16 de Março do corrente anno - acordão publicado no Diário Official de 25 de Maio ultimo - deu provimento á vossa reclamação contra a Estrada de Ferro Sorocabana, determinando a vossa reintegração no ser-  
 viço, com todas as vantagens legais.

de empergos offerecidas pela Estrada de Ferro Sorocabana  
 Junto aos presentes autos, nesta data, as razões  
 do acordo de fls. 17.  
 Attenciosas saudações  
 Primeira Secção, 29 de Junho de 1937

*[Large handwritten signature]*

(J. B. de Martins Castilho) Off. Adm. Classe "K"

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral



1-252/37-6.740/38

Dr. Manoel Miranda

A/C do Sindicato das Ferrovias da Sorocabana

Num. General Ocorio n.º 184 - sob.

São Paulo

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, as razões de embargos offerecidas pela Estrada de Ferro Sorocabana á decisão da Terceira Camara deste Conselho constante do accordão de fls. 17.

Primeira Secção, 29 de Junho de 1937

*Francisco Dias da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

Director Geral

# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 17 de Junho de 1937



Directoria

N.º --

Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

A ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, de propriedade e administração do Estado de S. Paulo, por seu advogado e procurador, abaixo assinado, não se conformando com o acórdão da ilustre 3ª Camara deste Conselho, proferido no processo 5740/36 e publicado no Diario Oficial de 25 de Maio do corrente ano, que mandou reintegrar no serviço da Estrada o Sr. Manoel Miranda, na forma do Dec. 24.784 de 14 de Julho de 1934, vem, baseado em razões de direito, embargar o referido julgamento, pedindo mandar tomar por termo o seu recurso, prosseguindo-se com as formalidades da lei.

P. Deferimento.

S. Paulo, 17 de Junho de 1937

P. P. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro

*Ac. Off. letras do Livro para informar  
Em 26 de Junho  
Medeiros de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção*

Com uma procuração

PROTocollo GERAL

N.º 8495

DATA 18 6 1937

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	4.ª SECÇÃO
	5.ª SECÇÃO
	6.ª SECÇÃO
	7.ª SECÇÃO
	8.ª SECÇÃO
	9.ª SECÇÃO
	10.ª SECÇÃO
	11.ª SECÇÃO
	12.ª SECÇÃO
	13.ª SECÇÃO
	14.ª SECÇÃO
	15.ª SECÇÃO
	16.ª SECÇÃO
	17.ª SECÇÃO
	18.ª SECÇÃO
	19.ª SECÇÃO
	20.ª SECÇÃO
	21.ª SECÇÃO
	22.ª SECÇÃO
	23.ª SECÇÃO
	24.ª SECÇÃO
	25.ª SECÇÃO
	26.ª SECÇÃO
	27.ª SECÇÃO
	28.ª SECÇÃO
	29.ª SECÇÃO
	30.ª SECÇÃO
	31.ª SECÇÃO
	32.ª SECÇÃO
	33.ª SECÇÃO
	34.ª SECÇÃO
	35.ª SECÇÃO
	36.ª SECÇÃO
	37.ª SECÇÃO
	38.ª SECÇÃO
	39.ª SECÇÃO
	40.ª SECÇÃO
	41.ª SECÇÃO
	42.ª SECÇÃO
	43.ª SECÇÃO
	44.ª SECÇÃO
	45.ª SECÇÃO
	46.ª SECÇÃO
	47.ª SECÇÃO
	48.ª SECÇÃO
	49.ª SECÇÃO
	50.ª SECÇÃO
	51.ª SECÇÃO
	52.ª SECÇÃO
	53.ª SECÇÃO
	54.ª SECÇÃO
	55.ª SECÇÃO
	56.ª SECÇÃO
	57.ª SECÇÃO
	58.ª SECÇÃO
	59.ª SECÇÃO
	60.ª SECÇÃO
	61.ª SECÇÃO
	62.ª SECÇÃO
	63.ª SECÇÃO
	64.ª SECÇÃO
	65.ª SECÇÃO
	66.ª SECÇÃO
	67.ª SECÇÃO
	68.ª SECÇÃO
	69.ª SECÇÃO
	70.ª SECÇÃO
	71.ª SECÇÃO
	72.ª SECÇÃO
	73.ª SECÇÃO
	74.ª SECÇÃO
	75.ª SECÇÃO
	76.ª SECÇÃO
	77.ª SECÇÃO
	78.ª SECÇÃO
	79.ª SECÇÃO
	80.ª SECÇÃO
	81.ª SECÇÃO
	82.ª SECÇÃO
	83.ª SECÇÃO
	84.ª SECÇÃO
	85.ª SECÇÃO
	86.ª SECÇÃO
	87.ª SECÇÃO
	88.ª SECÇÃO
	89.ª SECÇÃO
	90.ª SECÇÃO
	91.ª SECÇÃO
	92.ª SECÇÃO
	93.ª SECÇÃO
	94.ª SECÇÃO
	95.ª SECÇÃO
	96.ª SECÇÃO
	97.ª SECÇÃO
	98.ª SECÇÃO
	99.ª SECÇÃO
	100.ª SECÇÃO

Recebido na 1.ª Secção em

*Handwritten signature*

111

Pelo presente instrumento de procuração, por mim feito e assignado, na realidade de Director da Estrada de Ferro Sorocabana, Constituido meu bastante procurador na cidade de Rio de Janeiro, ou onde com esta se apresentar, ao Sr. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto, brasileiro, solteiro, advogado, residente na cidade de São Paulo para o fim especial de acompanhar perante o Conselho Nacional de Provedores, processo em que o Sr. Manoel Pereira de Almeida contra sua renuncia da referida Estrada. Para tal fim confiro ao meu mencionado procurador e advogado todos os poderes necessários ao desempenho deste mandato, podendo apresentar embargos, recorrer de decisões do Conselho, assignar requerimentos e rogatis e substabelecer esta em quem cuidar.

S. Paulo,



14 de Junho de 1937.

**TABELIONATO VEIGA**

(S. PAULO - RUA S. FENITO, 5-A)

Reconheço a firma de Manoel Pereira de Almeida

S. Paulo - Tabelionato Veiga, em 14 de Junho de 1937.

em test.º de verdade

*Manoel Pereira de Almeida*



Remittido a favor e igual ao TABELIAO Manoel U. da Veiga Rio de Janeiro 16 de Junho de 1937  
 Cantos e Agencias  
*Remittido*





# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 17 de Junho de 1937

2  
D. 3  
1139

Directoria

## RAZÕES DA EMBARGANTE ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

N.º -x-

Egregio Conselho Pleno

Tendo a ilustre 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no seu acórdão proferido no processo 5740/36, mandado readmitir o senhor Manoel Miranda ao serviço da ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, apresentou esta Estrada, ao Conselho, o seu recurso do referido julgamento, na forma do Dec. 24.784 de 14 de Julho de 1934, e vem agora apresentar as suas razões de embargo fundado em materia de direito.

Como esse Conselho poderá verificar, o senhor Manoel Miranda foi dispensado dos serviços da Sorocabana em 20 de Março de 1930, e só em 1936, 6 anos depois de sua dispensa, é que apresentou ao Conselho Nacional do Trabalho a sua reclamação. Sendo a Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Estado de S. Paulo, fato que o Conselho sempre reconheceu, é evidente que na data do pedido do senhor Miranda já não lhe assistia direito algum que porventura tivesse a reclamar.

O Decreto 5109 de 1926, em vigor na época em que o senhor Miranda foi dispensado, não estabelece prazo para que sejam apresentadas ao Conselho as reclamações dos empregados demitidos irregularmente. Assim sendo, como já firmou o Conselho Pleno no acórdão 1975 de 1934, proferido no processo 9541 e publicado no D. Oficial de 25 de Junho de 1936, applicando-se ao caso a disposição do art. 6º do Dec. 20.910 de 6 de Janeiro de 1932, que declara prescrito em 1 ano o direito á reclamação administrativa cujo prazo de apresentação não tenha sido estabelecido por lei, o direito do senhor Manoel Miranda á reclamação já estava prescrito havia muito tempo, quando em 1936 foi apresentada ao Conselho o seu recurso.

Entretanto, caso o Egregio Conselho Pleno não aceite essa alegação de prescrição em um ano, a embargante apresenta outra razão irrefutavel, pois então o direito do Sr. Miranda estaria prescrito de acordo com o art. 178, § 1º, nº 6 do Cod. Civil, que declara prescrita em 5 anos toda e qualquer ação contra a União, Estado ou Municipio. Essa é jurisprudencia já firmada inumeras vezes por esse Conselho, pregada pelos autores mestres da materia e aceita unanimemente em grande copia de acórdãos, pelo Supremo Tribunal Federal.

Estudo de Terra Incultas

Confiante em que o Conselho Nacional do Trabalho ha de mais uma vez confirmar a sua jurisprudencia, recebendo os presentes embargos para o fim de declarar prescrito o direito á reclamação do Sr. Manoel Miranda, que sómente 6 anos depois da sua demissão apresentou recurso a quem de direito, é que a Embargante apresenta agora essas razões, esperando como sempre que este Conselho ha de fazer

JUSTIÇA !

f.p. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto



*M. 24*

**INFORMAÇÃO**

A Estrada de Ferro Sorocabana não se conformando com a decisão proferida pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 17, offerece á mesma as razões de embargos de fls. 21/22, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

De accordo com a praxe seguida por este Conselho, proponho, preliminarmente, seja dada vista do presente processo ao Snr. Manoel Miranda, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos citados embargos a contestação que entender.

Ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 29 de Junho de 1937

*Manoel Miranda*  
*Off. Adm. Classe "K"*  
*Recebido em 30/7/37*

INFORMAÇÃO

A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1937

*Theodoro de Almeida Sodré*  
Director da 1ª Secção

*[Signature]*

*Faca-se o expediente na forma proposta. A. H. Secção. 29/6/37. Manoel Miranda, Director.*

Recebido na 1ª Secção em 10/7/37

Ao 2º Official Maria Alcina para fazer o expediente

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

*[Handwritten signature]*

s. c. Director da 1ª. Seccção

Cumprido em 19/7/1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I"

*[Faint, illegible handwritten notes and bleed-through from the reverse side of the page]*

MA/SSBF.

23

Julho

7

*M. N. S.*

1-1.217/37-6.740/36

Sr, Manoel Miranda

A/C do Sindicato dos Ferroviarios da Sorocabana

Rua General Ozorio n: 164 - sobrado

São Paulo

Em face dos autos do processo em que reclamais contra a vossa demissão dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos citados autos, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos offerecidos pela referida Ferrovia á decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente a vossa reclamação.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos apresentada por Manoel Miranda.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1957

*Francisco Dias da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

(U. B. de Marinha Castilho)

Director de Secção, no Impulso de

Director Geral

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL	
DATA	28/11/36
MINISTRO	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
1.ª SECCAO	
2.ª SECCAO	
3.ª SECCAO	
CONTADORIA	
FISCALIZACAO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	

Recebido na 1.ª Secção em 12/4/36

MANOEL MIRANDA, pelo requerimento nº 6.740 de 8 de Junho de 36 recorreu para este illustrado Conselho do acto que o dimittiu da Estrada de Ferro Sorocabana.

A Egregia 3a CAMARA, em sessão realisada a 13 de março deste anno, houve por bem deferir o recurso e mandar reintegrar o reclamante.

O respectivo accordão foi publicado no DIARIO OFFICIAL da UNIAO nº 116 de 25 de maio ultimo, pagina 11.330.

Acontece, porem, que a E.F.Sorocabana em não se conformando com a douda decisão que deu ganho de causa ao reclamante, teria apresentado EMBARGOS, segundo informações obtidas.

Na impossibilidade absoluta do reclamante locomover-se até a séde do Conselho Nacional do Trabalho e ahí obter VISTAS dos alludidos embargos, vem a presença de V.Excia para, com a devida venia requerer seja admittido fase-o por este meio, isto é, permittir a juntada áos referidos embargos oppostos pela E.F.Sorocabana, das seguintes razões que ora offerece e que vão á este annexadas, em defesa de seus direitos, mais uma vez ameaçados pela condemnavel chicana, posto que, possuindo dita Estrada um bem montado Departamento Juridico, não póde assim ignorar decisões e accordãos firmados pelos tribunaes Paulistas, consagrando que o periodo de inconstitucionalidade em que esteve o Paiz, constitue motivo ponderoso para suspender ou interromper os prazos legaes de prescripção, nas acções contra o Estado, referentes a periodo anterior.

E assim espera, porque, sendo um velho de 70 annos, nada mais póde desejar do que ver solucionada a sua situação para o amparo

*No off. data de Luis para informar  
Em 5 de Agosto de 1936  
Néclino de Almeida Sobrinho  
Director da 1.ª Secção*

6740/36

de sua pobre familia, com a confirmação da decisão proferida  
pela illustrada 3a Camara.

S.Paulo, 28 de julho 1937

*Manoel Miranda*

Rua L.Badaró 346-1º sala 9  
S.Paulo.

RAZÕES contra EMBARGOS opostos  
pela ESTRADA DE FERRO SOROCABA-  
NA ao ACCORDÃO da 3a Camara do  
C.N.do Trabalho que mandou rein-  
tegrar MANOEL MIRANDA- Processo  
nº 5.740/36. Diario Off.  
nº 116 de maio 1937.

*M. M. 27*

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, pelas suas  
CAMARAS REUNIDAS.

A ESTRADA DE FERRO SOROCABANA não se conformando com o  
douto ACCORDÃO relativo ao processo nº 5.740/36 de MANOEL MIRAN-  
DA, julgado pela illustrada 3a CAMARA em Sessão de 13 de março de  
1937 e publicado no Diario Official da União de 25 de Maio, nº 116  
pagina 11,330, embargou da decisão para as Camaras REUNIDAS, sob  
pretense fundamento de se achar prescripto o direito do recorren-  
te, segundo estabelece o artº 178 § 10 do titulo VI doCodigo Ci-  
vil.

Não resta duvida alguma que o dispositivo allegado pela  
Estrada de Ferro Sorocabana, prevê a prescripção nas acções contra  
a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal que forem tentadas fóra  
do prazo fixado de 5 annos, porem, esqueceu-se a embargante consi-  
derar que o intersticio foi interrompido EM CONSEQUENCIA da Revo-  
lução Paulista, que alcançou o periodo que vae de 24 de Outubro de  
1930 até 16 de Julho de 1934, durante o qual a Nação se governou  
por um regime discricionario em que estiveram completamente sus-  
pensas as GARANTIAS CONSTITUCIONAES.

O requerente foi injustamente demittido, como já reco-  
nheceu e decidiu o Egregio Conselho Nacional do Trabalho em sessão  
de 13 de março de 1937. Essa demissão deu-se a 20 de março de  
1930, tendo a sua reclamação ingressado no Conselho a 8 de junho  
de 1936.

Dedusido o tempo que transcorreu, pela interrupção legal,  
temos que na época da reclamação- junho de 1936- ainda restavam a  
favor do requerente, quasi 3 annos de prazo, para completar a exi-

gencia articulada pela embargante.

O Decreto Federal nº 19.398 de 11 de Novembro de 1930, emanado pelo Governo Provisorio, suspendeu as garantias constitucionaes, tendo estado por longo tempo mesmo, inactivas as lides forenses e de correição administrativas, neste Estado,

O CODIGO dos INTERVENTORES, instituido pelo Dec.Federal 20.348 de 29 de agosto de 1931 e que entrou em vigor a 24 de Outubro de 1931 por sua vez, prohibiu a apreciação judiciaria de toda e qualquer reclamação contra actos do governo e seus agentes.

Embora o requerente tivesse sido demittido mezes antes do movimento revolucionario de 30, estava em situação de constrangimento para tentar qualquer providencia em sua defesa, no periodo anormal e de inconstitucionalidade do Paiz, mórmente e em particular em se tratando deste Estado.

As Côrtes Paulistas já decidiram e firmaram jurisprudencia neste assumpto, considerando o periodo em que o Estado esteve no regime discricionario, como factor legal para interrupção da prescripção dos prazos de acção contra a Fazenda do Estado,

Numerosos são os accordãos a esse respeito.

Outra não poderia ser a doutrina juridica a seguir, ante a confusão, desordem e desorientação motivada por tal estado de coisas, pois, sem juizes, Camaras e Tribunaes impossivel seria mesmo observar prazos n'um regime administrativo, cujo poder unico e supremo era exercido discricionariamente pelo EXECUTIVO.

O illustrado Conselho Nacional do Trabalho, pelas suas Egregias Camaras Reunidas, constituídas por doutos juizes, de certo ha de considerar valiosas e judiciosas as apñesentes razões, para despresar, como desprazados devem ser, os EMBARGOS offerecidos pela Estrada de Ferro Sorocabana, para confirmar a decisão que condemnou a mesma a

M. J.

reintegrar o requerente MANOEL MIRANDA, com as vantagens legais, por ter sido demittido illegal e injustamente do cargo que alli exercia ha mais de 20 annos.

A Estrada de Ferro Sorocabana quer jogar na miseria e no desemparo um antigo servidor, sem nota desabonadora, homem humilde - é verdade-, porem, trabalhador e de vida limpa e que, pela sua avançada idade, jámais poderá ter acolhida n'outro mister.

E, por ser de direito

E.M.J

S.Paulo, 28 de Julho de 1937

*Manoel Miranda*



M. 20

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação formulada por Manoel Miranda contra o acto da Estrada de Ferro Sorocabana, que o dispensou dos serviços, em sessão de 16 de Março p. passado (accordão de fls. 17, publicado no "Diario Official" de 25 de Maio ultimo), resolveu julgal-a procedente, para o fim de ser o supplicante reintegrado no cargo que occupava, com todas as vantagens legais.

Com esse resolução, entretanto, não se conformou a Estrada de Ferro Sorocabana que, usando do direito que lhe faculta o § 42 do art. 42 do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo, para isso, as razões de embargos de fls. 22/23, dentro do prazo legal.

Esta Secretaria, por officio cuja a copia consta a fls. 25, concedeu vista do presente processo ao Sr. Manoel Miranda, para que, de accôrdo com a praxe estabelecida, apresentasse contestação aos alludidos embargos, o que óra faz no documento de fls. 27 e seguintes.

Estando, dessa fórma, estes autos em condições de serem submettidos á consideração das autoridades superior, passo-os ás mãos do Sr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 10 de agosto de 1937

*Francisco Dias da Silva*

Off. Adm. - Classe "K".

Do Sr. Procurador Geral encaminho os presentes autos devidamente instruidos em 12 de Agosto de 1937  
*Heodano de Almeida Fodde*  
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO



*11.11.37*

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1937

*Lucy*  
Procurador Geral

*O presente  
embargo está  
dentro do prazo  
legal.*

*Diante do  
merito não ha mo-  
tivo que autorize a  
reversão do ju-  
zo decidindo.*

*Opinioo rean-  
upitada do embor-  
go e mantida a  
decisão anterior.*

*Rio, 20-8-37.  
Vaterius Silvius  
1º Adv. do Tr. P.  
Proc. 22-9-937*

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Como. Sr. Presidente.*

*Em 23 de Setembro de 1937*

*W. Wasilky*  
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*Al. Ruycio*

Rio de Janeiro de 27 de 1937

*W. Wasilky*  
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 6740

1936

ASSUNTO

*Embargos*

*2.*

*Cláudio Amador*

*Pedimento contra o*

*Exercício Socializante*

RELATOR

*Tiburcio*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*27-9-7*

DATA DA SESSÃO

*7/10/37*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Despennam-se os embargos  
por não comp. a des embargos*



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6.740/36

## ACCORDÃO

1ª. Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes: a Estrada de Ferro Sorocabana, como embargante, e Manoel Miranda, como embargado:-

Considerando que a Terceira Camara, por accordão de 16 de Março do corrente anno - publicado no Diario Official de 25 de Maio p.p., - julgou procedente a reclamação offercida por Manoel Miranda contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana, para o fim de ser o mesmo funcionario reintegrado no serviço, com todas as vantagens legais, visto como a sua demissão não se verificou em virtude de falta grave, e, mais, que na epoca já estava elle amparado pelo art. 43 da lei 5.109, de 1926;

Considerando que a essa decisão oppõe embargos, para este Conselho Pleno, a Estrada, offercendo as razões de fls. 22/23;

Considerando, preliminarmente, que os referidos embargos foram apresentados dentro do prazo legal, segundo o disposto no § 9º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934;

Considerando, de meritis, que nenhuma materia infringente do julgado é offercida na fundamentação dos embargos, pelo que deve ser mantida a decisão da Terceira Camara;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1937

*Manoel Ribeiro de Silva*  
Presidente

Fui presente:

*Genildo Soares Baptista*

Relator

1º Adj. do  
Procurador Geral, no  
impedimento deste.

Publicado no "Diario Official" em 7 de Janeiro de 1937

Ag/SSBF

8

Fevereiro

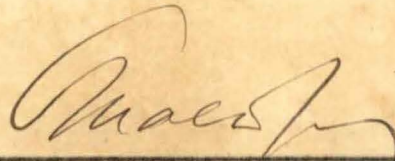
8

1-197/38-6.740/36

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana  
Largo General Osorio  
São Paulo  
Estado de São Paulo

Transmitindo-vos cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 7 de Outubro do ano p. findo, nos autos do processo em que são partes essa Estrada e o ferroviário Manoel Miranda, comunico-vos que fica essa empresa notificada a promover a re-integração do referido ferroviário, com as vantagens legais, sob pena de incorrer essa Diretoria nas sanções previstas no Decreto nº 24.784, de 1934.

Atenciosas saudações



---

(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

Ag/SSBF

8

Fevereiro

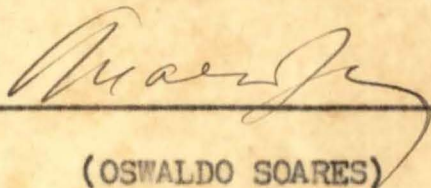
8

1-200/38-5.740/36

Sr. Manoel Miranda  
a/c do "Sindicato dos Ferroviarios da Sorocabana"  
Rua General Osorio  
São Paulo  
Estado de São Paulo

Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 7 de Outubro do ano p. findo - acórdão publicado no Diário Oficial de 7 de Janeiro ultimo - confirmou a decisão da Terceira Camara, de 16 de Março de 1937, que determinou a vossa reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com as vantagens legais.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

8  
Fevereiro

8

1-200/55-8-740/55

1-200/55-8-740/55

Dr. Manoel Miranda  
e/o do "Sindicato dos Ferrovieiros de Sorocabana"  
Rua General Osório  
São Paulo  
Estado de São Paulo

J U N T A D A

Levo ao vosso conhecimento que o Conselho  
Junto aos presentes autos, nesta data, o recurso in-  
terposto pela Estrada de Ferro Sorocabana para o Snr. Ministro  
do Trabalho, Industria e Comercio, da resolução do Egregio Con-  
selho Pleno, constante do acórdão de fls. 33.

Primeira Seccção, 5 de Marco de 1938

*Francisco Dias da Silva*

Of. Adm. Classe "K"

Atenciosas saudações

(OSVALDO ROBERTO)  
Diretor Geral do Conselho



# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 27 de janeiro de 1938.

2438  
D 3  
1139  
ENTRADA  
31/1/38  
CONSUL  
D. Povoamento  
D. Estabilidade  
D. Trabalho  
D. Industria e Comercio  
D. Fazenda  
D. Relações Exteriores  
D. Justiça  
D. Guerra e Marinha  
D. Marinha  
D. Aeronautica  
D. Transportes  
D. Correios e Telégrafos  
D. Minas e Geologia  
D. Saúde  
D. Trabalho  
D. Industria e Comercio  
D. Fazenda  
D. Relações Exteriores  
D. Justiça  
D. Guerra e Marinha  
D. Marinha  
D. Aeronautica  
D. Transportes  
D. Correios e Telégrafos  
D. Minas e Geologia  
D. Saúde

Directoria

N.º 3/5828  
A.10

Senhor Ministro,

Ao C. N. T.

31.1.38

CHEFE DO GABINETE

*[Handwritten signature]*

A Estrada de Ferro Sorocabana, por seu Director abaixo assignado, não se conformando com o accordão de 7 de outubro de 1937 do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de 7 de janeiro de 1938, que manteve a decisão de 16 de março de 1937, da Terceira Camara daquelle Conselho, vem, de accôrdo com o artigo 5<sup>a</sup>, letra b do Regulamento a que se refere o Decreto 24784 de 14 de julho de 1934, requerer a Vossa Excellencia que avoque a si o processo 6740/36, em que Manoel Miranda reclama contra a sua demissão dos serviços da requerente.

Como Vossa Excellencia verificará do processo referido, Manoel Miranda foi dispensado dos serviços da Sorocabana em 20 de março de 1930 e só em 1936, 6 anos depois da sua dispensa é que apresentou ao Conselho Nacional do Trabalho a sua reclamação. Sendo a Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Estado de S. Paulo, facto que o Conselho sempre reconheceu, é evidente que na data do pedido do senhor Miranda já não lhe assistia direito algum que porventura tivesse a reclamar.

O Decreto 5109 de 1926, em vigor na época em que o senhor Miranda foi dispensado, não estabelece prazo para

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Waldemar Falcão,  
DD. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio -  
Rio de Janeiro.

*Recebido no Gabinete do Sr. Ministro  
9 de Fevereiro de 1938  
Directoria da Estrada de Ferro Sorocabana*

SECRETARIA DO		MINISTRO GERAL
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		2146
		21/2/1938
	MINISTRO	
	PRESIDENTE	
	DIRECTOR GERAL	
	PROCURADORIA	
	1.ª SECÇÃO	X
	2.ª SECÇÃO	
	3.ª SECÇÃO	
	CONTADORIA	
	FISCALIZAÇÃO	
	ENGENHARIA	
	ESTATISTICA	
	ARCHIVO	

4/2

X

✓



que sejam apresentadas ao Conselho as reclamações dos empregados demittidos irregularmente. Assim sendo, como já firmou o Conselho Pleno no accordão 1975 de 1934, proferido no processo 9541 e publicado no D.Official de 25 de junho de 1936, applicando-se ao caso a disposição do art. 6<sup>a</sup> do Dec. 20910, de 6 de janeiro de 1932, que declara prescripto em 1 anno o direito á reclamação administrativa cujo prazo de apresentação não tenha sido estabelecido por lei, o direito do senhor Miranda á reclamação já estava prescripto havia muito tempo, quando em 1936 foi apresentado ao Conselho o seu recurso.

Entretanto, caso não se accete essa allegação de prescripção em um anno, o requerente apresenta outra razão irrefutavel, pois então o direito do sr. Miranda estaria prescripto de accôrdo com o art. 178, § 10<sup>a</sup>, n<sup>a</sup> 6 do Cod.Civil, que declara prescripta em 5 annos toda e qualquer acção contra a União, Estado ou Municipio. Essa é jurisprudencia já firmada innumeras vezes pelo Conselho, pregada pelos autores mestres da materia e acceta unanimemente, em grande cópia de accordãos, pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim sendo, tendo havido por parte do Conselho Nacional do Trabalho, data venia, violação da lei applicavel ao caso e da jurisprudencia observada, péde a requerente que Vossa Excellencia avoque a si o processo 6740/36 para o fim de julgar prescripto, de accordo com as leis, o direito do Snr. Manoel Miranda.

P. Deferimento

Mario Souto

DIRECTOR





*M. J. B.*

I N F O R M A Ç Ã O

Manoel Miranda em petição dirigida a este Conselho reclamou contra o ato da Estrada de Ferro Sorocabana que o dispensou dos serviços, não obstante contar mais de dez anos de exercício.

Apreciando devidamente essa reclamação, a 3a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Março do ano proximo findo ( acórdão de fls. 17, publicado no Diario Oficial de 25 de Maio do mesmo ano ), resolveu julga-la procedente, para o fim de ser o suplicante reintegrado nos serviços, com todas as vantagens legais.

Com esse julgado, todavia, não se conformou a Estrada de Ferro Sorocabana que, usando do direito de que trata o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, opôs ao mesmo, as razões de embargos de fls. 22 e 23, dentro do prazo legal.

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena de 7 de Outubro do ano passado, resolveu desprezar os ditos embargos, para confirmar a citada resolução da Terceira Camara, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 33, publicado no Diario Oficial de 7 de Janeiro ultimo.

No documento ora juntado aos presentes autos, a Estrada de Ferro Sorocabana, apresentando diversos argumentos, pretende recorrer da resolução em apreço para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, estribada na letra b do art. 5º do Regulamento que acompanha o Decreto nº 24.784, citado.

Alega a recorrente que o direito do referido ferroviario se acha prescrito, porquanto sómente seis anos após a sua dispensa foi que apresentou queixa contra aquele ato.

Isto posto, transmito estes autos ao Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a Procuradoria Geral deste Conselho sobre o assunto, sejam os mesmos submetidos á elevada

consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio  
autoridade a quem cabe se pronunciar sobre o recurso em questão.

Retardado devido ao acúmulo de serviço a meu car-  
go.

Primeira Secção, 5 de Março de 1938

Of. Adm. Classe "K"

A Procuradoria Geral, de acordo com a informação  
em supra

Em 9 de Março de 1938

Heoldino de Almeida Fialli

Director da 1.ª Secção

N.º Resol. 114-3-38

39

Proc. 6.740/36 - Manoel Miranda. Reclama contra a E.F.Sorocabana.

P A R E C E R

Em 20 de maio de 1936 (fls. 2), o Sr. Manoel Miranda reclamou reintegração dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, da qual fôra demitido, sem causa, em 20 de março de 1930.

A Egregia Terceira Câmara deu acolhida a sua reclamação e mandou que o mesmo fosse reintegrado, conforme o acórdão de fls. 17, o qual foi confirmado pelo Conselho Pleno, por acórdão de fls. 33.

A Estrada de Ferro Sorocabana não se conformou com esse julgado e recorre para o Sr. Ministro do Trabalho, á fls. 36.

---

O recurso está dentro do prazo legal e ele se funda na alínea b do art. 5º do dec. 24784, de 14 de Julho de 1934, podendo assim o Exmº Sr. Ministro conhecer do mesmo para decidir sobre o merito.

---

A procedencia do recurso por parte da Estrada de Ferro Sorocabana é evidente, não só a frente da lei, como da jurisprudencia do Egregio Conselho.

Como está declarado pelo proprio empregado reclamante á fls. 2 e pelo documento pelo mesmo apresentado á fls. 6, bem como pelo de fls. 13, o Sr. Manoel Miranda foi demitido, justa ou injustamente, em 20 de março de 1930.

A sua reclamação é de 20 de maio de 1936 e só deu entrada na secretaria deste Conselho em 8 de junho de 1936, fls. 2, logo 6 anos e 2 mezes depois de dispensado.

A Estrada de Ferro Sorocabana é do Estado de São Paulo e por ele administrado, portanto a ação contra ela prescreve em 5 anos

*fr. 40*

a contar da data da dispensa.

O reclamante excedendo os 5 anos, incorreu na prescrição do art. 178, § 10, nº VI do código Civil.

Sobre o caso é abundante a jurisprudência do Egregio Conselho.

Tanto a Egregia Terceira Câmara como o Egregio Conselho Pleno não consideraram a prescrição, somente alegada neste recurso á fls. 36.

Tendo toda procedência jurídica o recurso invocado, opinando, data venia, pela reforma das decisões constantes destes autos, remetido o processo a alta deliberação do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1938.

*J. Lins de Barros*  
Procurador Geral

SF/

30/4 A' consideraçõ do Sr. Presidente,  
para que se sirva de submeter o pro-  
cessado á elevada apreciaçõ de S.  
Exciõ Sr. Ministro do Trabalho, In-  
dustria e Commercio.

Di. 2/5/58  
F. J. A. S.  
G. J. A. S.

A emmendaõ de Sr.  
Sr. Ministro.

Di. 4 de Maio de 1958  
Francisco de Paula  
de Almeida

As C. y.

Em 7. 10. 38.

W. Tolent

O Nuncio deve ser provido. E  
patente ra preservada e  
direito a melancolia, em  
preço de um dúplo e  
al. 170, \$ 10, - VI e C. y.  
Civil.

Res. 15/10/38

Shirley

Recebido em 10/10/38

Deu provimento ao recurso, a vista dos pareceres de fls 39 e 42, para o effeito de julgar prescripto o direito a reclamação.

Em 27.10.38.

W. de F. P.

*Cumprido - U*

*Pr. 4-97-958*

*FNP*

Recebido

Preparei o extracto de sumario, segundo o despacho, para inserção no Diário Oficial

Em 2 de XII de 1938

*W. de F. P.*  
Sec. int. J.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 5 de Setembro de 1938

*W. de F. P.*  
Sec. int. J.

Encaminho ao Sr. Dr. Procurador Geral, para sciencia.

em 6/XII/38  
*W. de F. P.*  
Dir. int.

Ciuiti.

Rio, 6.12.938

J. Lins de Silva

10.XII

A Bleccar.

Rio, 12.XII.938

M. de S. A.  
S. c. Dir. 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 13-12-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente necessario.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1938

Francisco Dias da Silva

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido. Rem 26/12/938  
Maria Alcina M. de S. Miranda  
Of. Adm. - Classe "7"



fl. 44  
DA

MA/MP.

1-36/39-6.740/36.

5 de Janeiro de 1.939

Sr. Manoel Miranda

A/C. do Sindicato dos Ferroviarios da Sorocabana

Rua General Ozorio

São Paulo.

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, tendo em vista o recurso interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da resolução do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo referente a vossa reclamação, em 27 de Outubro do ano p. passado, exarou o seguinte despacho:- " Dou provimento ao recurso, á vista dos pareceres de fls. 39 e 42, para o efeito de julgar - prescrito o direito á reclamação".

Atenciosas Saudações

Oswaldo Soares

( Oswaldo Soares )

Diretor da Secretaria.

fl. 45  
*[Handwritten signature]*

1-37/39-6.740/36

5 de Janeiro de 1.939.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana  
Largo General Ozorio  
São Paulo

De ordem do Sr. Presidente dêste Conselho, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, apreciando o recurso interposto por essa Estrada da resolução do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo referente á reclamação de Manoel Miranda, em 27 de Outubro p. passado, exarou o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso, á vista dos pareceres de fls. 39 e 42, para o efeito de julgar prescrito o direito á reclamação".

Atenciosas Saudações

*[Handwritten signature: Oswaldo Soares]*

( Oswaldo Soares )

Diretor da Secretaria.

Juntada

Nesta data, juntos os presentes

autos, o officio protocolado sob

o n.º 965-39

1.ª Secção, 30-1-39

Jr. Lucca de Cort  
Escriturario F

Atenciosas Saudações

( Assinatura )

Director da Secção

fl. 46  
D 3  
1139



# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 20 de Janeiro de 1939

Directoria

Nº 3-17653 Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares,  
M.D. Diretor da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Temos o prazer de acusar o recebimento do officio 1-37/39-6.740/36, de 5 do corrente, dessa Directoria, pelo qual V.S. nos comunica que o Senhor Ministro do Trabalho deu provimento ao recurso interposto por esta Estrada da resolução do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo referente à reclamação de Manoel Miranda.

Agradecendo a gentileza da comunicação, apresentamos a V.S. os protestos de nossa distinta consideração.

ACRISIO P. CRUZ  
DIRETOR

*Handwritten red scribble*

NG

**PROTOCOLLO GERAL**

Nº 965

DATA 24/1/1939

SECRETARIA DO	MINISTRO
NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	REALIZAÇÃO
	SECRETARIA
	ALMOXARIFIA
	ALMOXARIFIA

*Handwritten signature and initials*

✓

X



fls. 47  
J.A.

A Estiada de Turo Srocatana,  
accusa o recebimento do officio  
n.º 1-37-39, referenti á reclamação  
de Manoel Miranda.

A vista do exp.º, subscritto o  
presente processo á deliberação do  
Sr. Director da Secção.

1.ª Secção, 30-1-1939

J.ª Secção da C.ª  
Emp.º Miranis F.

Guarde-se. Em 1.º de fevereiro de 1939

S. c. Director da 1.ª Secção